
***Fundo de
Investimentos do
Nordeste - FINOR***
***Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2024
e relatório do auditor independente***



Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Operadores, Administradores e Cotistas do
Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR
(Operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Administrado pela
Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de
Investimentos da Amazônia - Finam e do Nordeste - Finor,
do Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e
Instrumentos Financeiros, vinculado à Secretaria Nacional de
Fundos e Instrumentos Financeiros, do Ministério da
Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR)

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR ("Fundo"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido, das movimentações dos recursos e das evoluções dos títulos e valores mobiliários para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR em 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento regionais regidos pela Instrução CVM nº 445.

Base para opinião com ressalva

Conforme apresentado nas Notas 3 (d) e (j) às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024, o Fundo detinha investimentos em ações registradas na rubrica "Títulos de renda variável - ações da carteira própria", com valor contábil líquido, das provisões para desvalorização de títulos, de R\$ 217.281 mil, que corresponde a 8,31% do patrimônio líquido do Fundo nessa mesma data. Não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes em relação ao saldo dos investimentos detidos pelo Fundo em 31 de dezembro de 2024, em virtude de não termos tido acesso às suas informações financeiras auditadas mais recentes e não pudemos concluir quanto à adequação do saldo desses investimentos por meio de outros procedimentos de auditoria. Consequentemente, não foi praticável determinar a necessidade de eventuais ajustes em relação à existência e aos valores dos investimentos em ações da carteira própria detidos pelo Fundo em 31 de dezembro de 2024, bem como aos resultados por eles produzidos no exercício findo nessa data e os correspondentes reflexos no valor da cota do Fundo, caso as referidas evidências de auditoria tivessem sido obtidas.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal



Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR

de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Responsabilidades do Operador e da governança pelas demonstrações financeiras

O Operador do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento regionais regidos pela Instrução CVM nº 445 e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos



Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR

chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Brasília, 11 de março de 2025

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/F-5

DocuSigned by
Caio Fernandes Arantes
CPF: 14852919793
Diretor de Responsabilidade Social
O ECF-Brazil, OCU, Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
C-000
Emissão: 11 de março de 2025, 19:20:01
Emissão: 11 de março de 2025, 19:20:01
Emissão: 11 de março de 2025, 19:20:01

Caio Fernandes Arantes
Contador CRC 1SP222767/O-3

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DE 2023
(Em milhares de Reais)

ATIVO	31/12/2024	31/12/2023	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2024	31/12/2023
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.634.617	2.417.911	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	20.737	330.525
Disponibilidades (Nota 4)	2.366.602	2.157.399	Obrigações Vinculadas a Permutas Diretas (Nota 7)	-	311.134
BNB - Depósitos de Livre Movimentação	2.366.602	2.157.399	Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio Pertencentes a Terceiros (Nota 7)	10.238	9.995
Títulos e Valores Mobiliários	260.326	252.199	Rendas de Títulos de Renda Fixa Pertencentes a Terceiros (Nota 7)	10.499	9.396
Títulos de Renda Fixa (Nota 3 (j))	50.596.105	46.008.918			
Debêntures da Carteira Própria (Nota 3 (j))	50.585.279	45.999.195			
Debêntures Conversíveis em Ações - Em Atraso	33.844.781	30.812.105	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 9)	2.613.880	2.087.386
Debêntures Não Conversíveis em Ações - Normais - Lei 14.165/21	1.371	1.764	Recursos de Incentivos Fiscais (Nota 8)	292.483	564.427
Debêntures Não Conversíveis em Ações - Em Atraso - Lei 8.167/91	16.163.124	14.676.219	Cotistas	1.290.277	757.752
Debêntures Não Conversíveis em Ações - Em Atraso - MP 2.199/01	576.003	509.107	Cotas Emitidas	1.290.277	757.752
Debêntures Vinculadas a Permutas Diretas (Nota 3 (j))	10.826	9.723	Resultados Acumulados	1.031.120	765.207
Debêntures Conversíveis em Ações	10.826	9.723	Resultados de Exercícios Anteriores	765.207	477.469
Títulos de Renda Variável (Nota 3 (j))	886.745	905.497	Resultado do Exercício	265.913	287.738
Ações da Carteira Própria (Nota 3 (d) e (j))	868.457	887.209	Lucro do Exercício	224.698	287.738
Ações Vinculadas a Permutas Diretas (Nota 3 (j))	18.288	18.288	Variação de Cotas	41.215	-
(-) Provisão para Desvalorização de Títulos	(51.222.524)	(46.662.216)			
(-) Títulos de Renda Fixa (Nota 3 (h) e (j))	(50.583.908)	(45.999.195)			
(-) Títulos de Renda Variável (Nota 3 (d), (i) e (j))	(638.616)	(663.021)			
Créditos Vinculados	2.568	2.568			
BNB - Depósitos Vinculados à Subscrição (Nota 4)	1.849	1.849			
Depósitos Judiciais	309	309			
Outros	410	410			
Outros Créditos	5.121	5.745			
Rendas a Receber	6.783	6.498			
Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio a Receber	6.783	6.498			
Ações da Carteira Própria	1.662	1.620			
Ações Vinculadas a Permuta Direta	5.121	4.878			
(-) Provisão para Rendas a Receber	(1.662)	(753)			
(-) Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio a Receber	(1.662)	(753)			
TOTAL DO ATIVO	2.634.617	2.417.911	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.634.617	2.417.911

As notas explicativas do Operador são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DE 2023

(Em milhares de Reais)

	<u>31/12/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
RECEITAS OPERACIONAIS	5.527.684	6.703.009
Remuneração sobre Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição (Nota 4)	233.846	247.138
Rendas de Títulos de Renda Fixa (Nota 3(b))	4.911.466	4.641.355
Custos Básicos	549.641	573.290
Encargos Financeiros	19.159	20.086
Encargos sobre Atraso	4.342.666	4.047.979
(-) Bônus de Adimplência	(9.253)	(69.007)
Rendas de Títulos de Renda Variável	48.227	82.433
Ágio na Venda de Títulos em Leilão	2.181	-
Ágio na Venda Direta de Títulos	20	13
Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio	19.058	6.498
Valorização da Carteira de Ações	26.968	75.922
Reversão de Provisões	343.398	1.801.090
Títulos de Renda Fixa (Nota 3 (h) e (j))	317.832	1.783.158
Títulos de Renda Variável	25.223	15.316
Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio a Receber	343	2.615
Outras Rendas	-	1
DESPESAS OPERACIONAIS	5.302.986	6.415.271
Despesas de Títulos de Renda Variável	32.366	30.880
Deságio na Venda Direta de Títulos	398	1.194
Desvalorização da Carteira de Ações	31.968	29.686
Taxa de Administração da Carteira	52.945	40.450
Despesas de Provisão	4.904.615	4.598.734
Títulos de Renda Fixa (Nota 3 (h) e (j))	4.902.545	4.593.021
Títulos de Renda Variável (Nota 3 (d), (i) e (j))	818	5.049
Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio a Receber	1.252	664
Perdas Operacionais	22	11
Outras Despesas	313.038	1.745.196
RESULTADO DO EXERCÍCIO	224.698	287.738

As notas explicativas do Operador são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR

DEMONSTRAÇÕES DAS EVOLUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DE 2023
(Em milhares de Reais)

	31/12/2024	31/12/2023
SALDO ANTERIOR	2.087.386	1.708.842
MAIS:	535.832	381.766
Ingresso de Recursos do Tesouro (Nota 8)	-	40.191
Estorno de Reserva de Opções do Art. 9º da Lei 8.167/91 (Nota 7)	311.134	53.837
Resultado do Exercício	224.698	287.738
MENOS:	9.338	3.222
Reserva de Opções do art. 9º da Lei 8.167/91 (Nota 7)	-	3.222
Venda em Leilão de Títulos da Carteira	9.338	-
SALDO FINAL	2.613.880	2.087.386

As notas explicativas do Operador são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR

DEMONSTRAÇÕES DAS MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DE 2023
(Em milhares de Reais)

	31/12/2024	31/12/2023
SALDO ANTERIOR	2.157.399	1.881.044
ENTRADAS NO PERÍODO (A)	262.148	316.813
Ingresso de Recursos do Tesouro (Nota 8)	-	40.191
Remuneração sobre Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição (Nota 4)	233.846	247.138
Encargos/Amortização de Debêntures - Art. 5º da Lei 8.167/91	465	765
Quitação das Debêntures	2.604	16.523
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio - Art. 5º da Lei 8.167/91	19.016	8.245
Resgate/Negociação de Ações	6.217	3.951
SAÍDAS NO PERÍODO (B)	52.945	40.458
Taxa de Administração da Carteira	52.945	40.449
Serviços de Auditoria Externa	-	9
AUMENTO/REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES (A - B)	209.203	276.355
SALDO FINAL	2.366.602	2.157.399

As notas explicativas do Operador são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR

DEMONSTRAÇÕES DAS EVOLUÇÕES DOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DE 2023
(Em milhares de Reais)

	31/12/2024	31/12/2023
SALDO ANTERIOR	252.199	199.806
DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - NORMAIS (Carteira Própria)	-	(12.393)
(-) Transferência de Debêntures Conversíveis em Normais para Atraso	-	12.393
DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - EM ATRASO (Carteira Própria)	3.032.676	1.920.929
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros e sobre Atraso	3.041.648	1.962.071
(-) Bônus de Adimplência/Rebates	7.011	42.062
(-) Resgate/Amortização de Debêntures	-	73
(-) Recebimento de Encargos Financeiros	-	68
(-) Quitação de Debêntures - Lei nº 14.165/21	1.961	9.951
(-) Renegociação de Debêntures - Lei nº 14.165/21	-	1.381
(+) Transferência de Debêntures Conversíveis em Normais para Atraso	-	12.393
DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - NORMAIS (Carteira Própria)	(393)	(2.193)
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros	66	71
(+) Emissão de Debêntures Renegociadas - Lei nº 14.165/21	-	1.864
(-) Amortização de Debêntures	459	-
(-) Transferência de Debêntures Não Conversíveis em Normais para Atraso	-	4.128
DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - EM ATRASO (Carteira Própria)	1.553.801	903.519
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros e sobre Atraso	1.556.714	934.026
(-) Renegociação de Debêntures - Lei nº 14.165/21	-	483
(-) Amortização de Debêntures	6	595
(-) Bônus de Adimplência/Rebates	2.242	26.945
(-) Recebimentos de Encargos Financeiros	-	29
(-) Quitação de Debêntures - Lei nº 14.165/21	643	6.572
(-) Transferência para Perdas Operacionais	22	11
(+) Transferência de Debêntures Não Conversíveis em Normais para Atraso	-	4.128
AÇÕES DA CARTEIRA PRÓPRIA	(18.752)	41.104
(+) Valorização da Carteira de Ações	26.968	75.922
(+) Transferência do Artigo 9º	-	12.111
(-) Venda em Leilão	7.157	-
(-) Resgate da Resolução CVM nº 10/2020	6.595	5.132
(-) Desvalorização da Carteira de Ações	31.968	29.686
(-) Transferência para o Artigo 9º	-	12.111
DEBÊNTURES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS	1.103	1.023
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros e sobre Atraso	1.103	1.023
AÇÕES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS	-	-
(+) Transferência da Carteira	-	12.111
(-) Transferência para a Carteira	-	12.111
(-) PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS	(4.560.308)	(2.799.596)
Títulos de Renda Fixa: (Nota 3 (h) e (j))	(4.584.713)	(2.809.863)
(-) Constituição	4.902.545	4.593.021
(+) Reversão	317.832	1.783.158
Títulos de Renda Variável: (Nota 3 (d), (i) e (j))	24.405	10.267
(-) Constituição	818	5.049
(+) Reversão	25.223	15.316
SALDO FINAL	260.326	252.199

As notas explicativas do Operador são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR)

NOTAS EXPLICATIVAS DO OPERADOR ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais)

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

- a) O Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) era um benefício fiscal concedido pelo Governo Federal, criado pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/1974, e reformulado pela Lei nº 8.167, de 16/01/1991, com modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 (última reedição da MP nº 2.058, de 23/08/2000). Constituído de recursos aplicados em ações e debêntures, destinou-se a apoiar financeiramente empreendimentos instalados ou que viessem a se instalar na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (“SUDENE”).
- b) Teve por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico da Região Nordeste e parte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de ter sido um investimento atrativo para as empresas contribuintes do imposto de renda de todo o País.
- c) O artigo 5º, do Decreto-Lei nº 1.376/1974, definiu o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“Banco Operador”) como órgão operador do FINOR e a SUDENE como órgão administrador. Quando da extinção da SUDENE, pela Medida Provisória nº 2.145, de 02/05/2001 (última reedição sob nº 2.156-5, em 24/08/2001), as competências relacionadas ao gerenciamento do Fundo passaram a ser exercidas pelo então Ministério da Integração Nacional, por último, através do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos (“DFRP”), que integrava a estrutura organizacional da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI), daquele Ministério, criada pelo Decreto nº 7.472, de 04/05/2011.
- d) Com a criação do Ministério do Desenvolvimento Regional (“MDR”), pela Medida Provisória nº 870, de 01/01/2019, decorrente da transformação do Ministério da Integração Nacional e do Ministério das Cidades, as atividades de coordenação e supervisão dos Fundos de Investimentos Regionais, dentre eles o FINOR, que eram exercidas pelo DFRP, foram absorvidas pela Coordenação Geral dos Fundos de Desenvolvimento Regional de Investimentos e dos Incentivos Fiscais (CGDIF), da Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais (SFI), da Secretaria Executiva daquele Ministério.
- e) A Medida Provisória nº 1.154, de 01/01/2023, estabeleceu nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, com o desmembramento de alguns Ministérios, dentre os quais o MDR, em Ministério das Cidades e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (“MIDR”), este último com regimento, cargos e funções aprovados pelo Decreto nº 11.347, de 01/01/2023.
- f) Por meio da MP nº 2.145/2001, foi revogada, inclusive, a faculdade conferida à pessoa jurídica de optar pela aplicação de parcelas do imposto de renda devido no FINOR, cujos recursos eram investidos na forma definida no artigo 5º, da Lei nº 8.167/1991, ressalvado, entretanto, o direito estabelecido no artigo 9º, da citada Lei, para as pessoas que já o tenham exercido até 2 de maio de 2001.

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR)

NOTAS EXPLICATIVAS DO OPERADOR ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (Em milhares de reais)

- g) Conforme o disposto no artigo 2º, da Lei nº 12.995, de 18/06/2014, objeto de conversão da MP nº 634, de 26/12/2013, desde 1º de janeiro de 2018 foram extintas as opções pela aplicação do imposto de renda no Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), em favor dos projetos que se enquadravam nas condições de que trata a alínea anterior.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- a) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis específicas aos Fundos de Investimentos Regionais, consolidadas no Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais (COFIR), aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), através da Instrução nº 445, de 14/12/2006, com vigência desde 01/01/2007, e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.
- b) As adaptações realizadas no Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais (COFIR), em face da edição da Lei nº 14.165, de 10/06/2021, conforme a Nota 3k, encontram-se descritas na Nota 3v, adiante, que contempla, inclusive, a retificação nas contabilizações dos estornos das rendas de exercícios anteriores, efetuada em 31/12/2023, decorrentes da negociação das debêntures, bem como da exclusão do rebate concedido na renegociação realizada em exercícios anteriores, não mais efetuadas em contrapartida a Resultados de Exercícios Anteriores, como previsto no documento nº 7, anexo à Instrução CVM nº 445/2006, passando essas ocorrências a serem escrituradas, respectivamente, nas contas OUTRAS DESPESAS e OUTRAS RENDAS, em face da inexistência de contas específicas.
- c) O Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) tem escrituração contábil destacada da escrituração relativa ao Banco Operador.

NOTA 3 – RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS MATERIAIS

- a) As receitas e despesas são registradas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência.
- b) A avaliação dos títulos integrantes da Carteira Própria se faz com observância aos seguintes critérios de avaliação e apropriação contábil do COFIR:
- 1) os títulos de renda fixa (debêntures) são avaliados pelo custo de aquisição acrescido dos respectivos rendimentos que, no decorrer do exercício de 2024, totalizaram R\$4.911.466 (R\$4.641.355 em 31/12/2023);
 - 2) as ações cotadas em Bolsa, pela cotação média do último dia em que foram negociadas, ou pelo valor obtido em leilão, o que for menor; e

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR)

NOTAS EXPLICATIVAS DO OPERADOR ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais)

- 3) as ações não cotadas em Bolsa, pelo valor de patrimônio líquido, com base no último balanço patrimonial, auditado ou não, conforme a Nota 3c, a seguir, se inferior ao nominal, ou pelo valor nominal, se inferior ao patrimonial. Na existência de ressalva quantificada no respectivo relatório de auditoria independente, para o cálculo do valor patrimonial das ações são realizados os ajustes pertinentes no patrimônio líquido da empresa, que passa a ter um patrimônio líquido ajustado para avaliação.
- c) As empresas enquadradas nos § 1º e 4º, do artigo 21, da Lei nº 8.167/1991, introduzidos pela MP nº 2.199-14/2001, ou seja, possuem patrimônio líquido igual ou inferior a R\$10.000 e não têm ações disseminadas no mercado, consoante nova conceituação dada pela CVM, encontram-se dispensadas do registro de empresa incentivada previsto na Resolução CVM nº 10, de 03/11/2020, que revogou a Instrução CVM nº 265, de 18/07/1997, recepcionando os seus dispositivos, da realização de auditoria independente de suas demonstrações financeiras, e do envio de cópia das demonstrações financeiras àquela Autarquia
- d) Dessa forma, de acordo com as situações descritas no quadro a seguir, na posição de 31/12/2024, das 854 empresas da carteira própria de ações do FINOR (876 em 31/12/2023), 6 se encontravam avaliadas pelo valor de R\$229.841 (7 se encontravam avaliadas pelo valor de R\$224.188 em 31/12/2023):

DESCRIÇÃO	TOTAL	PROVISIONADAS	AVALIADAS (RELATÓRIOS DA AUDITORIA SEM RESSALVAS) ⁽¹⁾	
			CIAS FECHADAS	CIA ABERTA ⁽²⁾
QUANT. DE EMPRESAS	854	848	5	1
QUANT. DE AÇÕES	288.005.768.654	287.623.889.492	381.014.129	865.033
VALOR DE AVALIAÇÃO	229.841	-	217.281	12.560
VALOR DA PROVISÃO	638.616	638.616	-	-
VALOR CONTÁBIL	868.457	638.616	217.281	12.560

- e) As bonificações e dividendos/juros sobre capital próprio, devidos ao Fundo, ainda não recebidos, cujas distribuições já tenham sido ou não objeto de deliberação de Assembleias Gerais de Acionistas, são registrados em “Títulos de Renda Variável” e “Rendas a Receber”/“Dividendos/Juros sobre Capital Próprio a Receber”, respectivamente.
- f) Os dividendos declarados sobre ações da Carteira Própria e não recebidos até a data estabelecida na Assembleia Geral que os aprovou, ou, na ausência desse prazo, que também se aplica a dividendos ainda não declarados, até o final do exercício em que foram ou deveriam ter sido deliberados, foram provisionados em sua totalidade.

⁽¹⁾ Não ocorreram ajustes nos valores de avaliação, em razão da inexistência de ressalvas ou erros.
⁽²⁾ Empresa com ações cotadas em Bolsa, avaliada pela cotação média do último dia em que foram negociadas, conforme a Nota 3.b.2, cujas demonstrações financeiras foram auditadas sem ressalvas.

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR)

NOTAS EXPLICATIVAS DO OPERADOR ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024
 (Em milhares de reais)

- g) Os Títulos de Renda Fixa e de Renda Variável Vinculados a Permutas Diretas, subscritos na forma do artigo 9º, da Lei nº 8.167/1991, não integram a Carteira Própria do Fundo. Destinam-se à permuta direta com os investidores.
- h) A “Provisão para Desvalorização de Títulos”/“Títulos de Renda Fixa” refere-se a prováveis perdas em debêntures, cuja despesa no exercício de 2024 totalizou R\$4.902.545 (R\$4.593.021 em 31/12/2023). Citada provisão foi constituída de acordo com os seguintes critérios: 100% do valor das parcelas vencidas para as debêntures em cobrança administrativa com prazo de inadimplemento a partir de 60 dias; e 100% do valor das parcelas vencidas e vincendas para as debêntures em cobrança judicial, ou de debêntures de empresas para as quais se disponha de informações de projetos abandonados ou irregulares.
- i) A “Provisão para Desvalorização de Títulos”/“Títulos de Renda Variável” foi constituída sobre o valor total das ações de empresas que não apresentaram, até 31/12/2024, as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social, neste caso, 31/12/2023, acompanhadas ou não do relatório de auditoria independente, conforme a Nota 3c, acima, bem como daquelas que se encontram em processo de falência, extinção, liquidação, concordata ou dissolução, ou que se disponha de informações de projetos abandonados ou irregulares. No período, foram constituídas provisões no montante de R\$818 (R\$5.049 em 31/12/2023).
- j) Assim, na posição de 31/12/2024, a carteira própria do FINOR, composta por ações e debêntures emitidas por 975 empresas dos mais variados setores de atividades, sediadas na Região Nordeste e no Norte de Minas Gerais, está avaliada em R\$229.841, conforme tabelas abaixo, que contemplam, inclusive, a carteira de aplicações em projetos próprios, prevista na Nota 7:

TÍTULOS	VALOR CONTÁBIL				VALOR DA PROVISÃO			
	AÇÕES		DEBÊNTURES		AÇÕES		DEBÊNTURES	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
DA CARTEIRA PRÓPRIA (Artigo 5º)	868.457	887.209	50.585.279	45.999.195	638.616	663.021	50.583.908	45.999.195
VINCULADOS A PERMUTA DIRETA (Artigo 9º)	18.288	18.288	10.826	9.723	-	-	-	-
TOTAIS	886.745	905.497	50.596.105	46.008.918	638.616	663.021	50.583.908	45.999.195

TÍTULOS	VALOR DE AVALIAÇÃO EM 31/12/2024			VALOR DE AVALIAÇÃO EM 31/12/2023		
	AÇÕES	DEBÊNTURES	TOTAL	AÇÕES	DEBÊNTURES	TOTAL
DA CARTEIRA PRÓPRIA (Artigo 5º)	229.841	1.371	231.212	224.188	-	224.188

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR)

NOTAS EXPLICATIVAS DO OPERADOR ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais)

VINCULADOS A PERMUTA DIRETA (Artigo 9º)	18.288	10.826	29.114	18.288	9.723	28.011
TOTAIS	248.129	12.197	260.326	242.476	9.723	252.199

- k) No dia 11/06/2021, foi publicada a Lei nº 14.165, de 10/06/2021, objeto de conversão da MP nº 1.017, de 17/12/2020, regulamentada pela Portaria MIDR nº 1.376, de 10/04/2023⁽³⁾, publicada em 11/04/2023, dispoendo sobre a renegociação ou quitação das dívidas decorrentes das debêntures integrantes das carteiras dos Fundos de Investimentos Regionais, bem como acerca da alienação em mercado secundário dos títulos e valores mobiliários dessas carteiras, por meio de instrumento particular, que possibilitará a regularização dessas dívidas e, conseqüentemente, a recuperação dos patrimônios líquidos dos Fundos, mediante o estorno/reversão das provisões.
- l) A Portaria MIDR nº 1.376/2023 estabelece, em seu artigo 6º, que as empresas, para se beneficiarem das prerrogativas previstas na citada Lei, quais sejam, a quitação ou a renegociação de dívidas decorrentes de debêntures subscritas pelos Fundos, deverão realizar a recompra integral das ações de sua emissão, que compõem a carteira dos Fundos, prescrevendo, no artigo 21, os parâmetros para a avaliação desses títulos.
- m) Os dados alusivos às operações de quitação de debêntures realizadas em 2024, bem como de recompra de ações efetuadas com base na Resolução CVM nº 10/2020 ou na Portaria MIDR nº 1.376/2023, encontram-se relacionados na tabela abaixo:

Operação	Quantidade de Empresas	Quantidade de Títulos	Total das Operações
Quitação de Debêntures	7	24.590.728.107	2.604
Resgate de Ações	15	227.980.752	6.217
Total			8.821

- n) Referida Lei trata, inclusive, das diretrizes para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos citados Fundos, cujos Planos contendo os procedimentos, os prazos, as metas e os respectivos cronogramas serão, de acordo com a citada Portaria, estabelecidos pelo Gestor do Fundo, desde 2023, o MIDR, em articulação com os Bancos Operadores.
- o) Dentre as providências a serem adotadas para o desinvestimento dos Fundos, citada Lei impõe, no inciso V, do artigo 12, como competência do MIDR, estabelecer os procedimentos para recompra de cotas pelos Fundos, bem como para destinação dos saldos resultantes dessa operação, que deverão ser doados, de forma gratuita e desimpedida, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

⁽³⁾ Edições anteriores revogadas: Portaria MDR nº 111, de 19/01/2021, Portaria MDR nº 1.569, de 29/07/2021, Portaria MDR nº 2.389, de 23/09/2021, e Portaria MDR nº 2.896, de 21/09/2022.

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR)

NOTAS EXPLICATIVAS DO OPERADOR ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais)

- p) A respeito, a Portaria MIDR nº 1.376/2023, em seu artigo 11, autoriza a recompra de cotas, pelos Fundos, previamente à sua liquidação, por meio de leilões de compra organizados em ambiente de bolsa de valores, com prazos e valores de desconto a serem estabelecidos pelo Gestor dos Fundos, o MIDR, ouvidos os Bancos Operadores.
- q) De acordo com os §§ 2º e 5º, do citado dispositivo, o preço a ser ofertado para a recompra das cotas corresponderá à diferença entre o seu valor patrimonial e o valor de desconto, citado na alínea anterior, sendo canceladas (baixadas) as cotas recompradas pelo FINOR, uma vez que não integralizarão o seu patrimônio líquido, e a diferença doada, na forma mencionada anteriormente, ao FAR, deduzidos os custos com corretagens, emolumentos e outras despesas resultantes da operação.
- r) Diferentemente do exercício de 2022, em que foi realizado, no dia 21/10/2022, na B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, o 1º Leilão para a recompra de cotas pelo FINOR, via Sistema Eletrônico de Negociação da referida Bolsa, em 2023 e 2024, não houve programação para esses eventos.
- s) Em 30/10/2024, o MIDR encaminhou ao Banco o Projeto de Lei nº 4.096/2024, em tramitação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), do Senado Federal, que, em síntese, pretende alterar o inciso V, do artigo 12, da Lei nº 14.165/2021, e incluir, nesse dispositivo, os §§ 1º e 2º, estabelecendo novos parâmetros para a realização dos leilões de recompra de cotas dos Fundos, cujos saldos resultantes da aplicação do desconto deverão ser doados, de forma gratuita e desimpedida, a partir de então, para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), no caso do FINAM, e para o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), se FINOR, bem como destinar os recursos remanescentes dos citados Fundos para investimentos em infraestrutura nas regiões Norte e Nordeste e reverter os saldos patrimoniais restantes em favor do FDA e FDNE .
- t) Em face da necessidade de alteração da Instrução CVM nº 445/2006, de forma a possibilitar a operacionalização dos Fundos de Investimentos Regionais, na conformidade da Lei nº 14.165/2021, o Banco do Nordeste, por meio do, então, MDR, apresentou documento à CVM contendo sugestões de forma a subsidiar a revisão do Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais (COFIR).
- u) Sobre a matéria, a CVM informou, por meio de correio eletrônico datado de 04/10/2021 que, sem prejuízo de projeto normativo para aprimorar o regime contábil dos Fundos, os eventos contábeis sugeridos são passíveis de serem feitos, razão pela qual entende que a revisão do COFIR não limita ou impede os Bancos Operadores de executarem as operações previstas na Lei e as lançarem na contabilidade dos Fundos, desde que respeitem a natureza da conta mãe a que elas se referirem.
- v) Assim, e conforme sugerido pela CVM, de que as adaptações no COFIR podem constar das Notas Explicativas das demonstrações financeiras dos Fundos, descrevemos a seguir as alterações sugeridas, inclusive as mencionadas na Nota 2b, já incorporadas ao referido Plano:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR)

NOTAS EXPLICATIVAS DO OPERADOR ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais)

ATIVO		
CÓD. DA CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	OBSERVAÇÕES
GRUPO 1 - CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
1030000002	Títulos e Valores Mobiliários	
1030100000	Títulos de Renda Fixa	
1030101008	Debêntures da Carteira Própria	
1030101305	Debêntures Não Conversíveis em Ações - Normais	
1030101339	Na forma da Lei 14.165/21	Criação dessa rubrica para a contabilização das debêntures decorrentes da renegociação prevista na Lei nº 14.165/2021
1030101404	Debêntures Não Conversíveis em Ações - Em Atraso	
1030101438	Na forma da Lei 14.165/21	Criação dessa rubrica para a contabilização das debêntures decorrentes da renegociação prevista na Lei nº 14.165/2021
GRUPO 2 - CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS		
2010000004	Despesas Operacionais	
2010100002	Despesas de Títulos de Renda Variável	
2010104004	Deságio na Negociação de Ações	Criação dessa rubrica para a contabilização do deságio decorrente da negociação prevista na Lei nº 14.165/2021
2010500003	Perdas Operacionais	Adequação do texto alusivo à descrição da rubrica, de forma a vincular, a essa rubrica, a baixa dos títulos da carteira que não terá caráter de eventualidade
2010600001	Outras Despesas	Adequação do texto alusivo à descrição da rubrica, de forma a vincular, a essa rubrica, as despesas com emolumentos e taxas de corretagem, as despesas com a Auditoria Externa, o estorno de rendas de exercícios anteriores, decorrentes da negociação das debêntures, e aquelas

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR)

NOTAS EXPLICATIVAS DO OPERADOR ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais)

		despesas que têm caráter de eventualidade e não possuem rubrica específica
2010700009	Despesas de Dispensa de Encargos de Debêntures - MP 2.199/01	Criação dessa rubrica, não prevista quando da edição da Instrução CVM nº 445/2006, de forma a adequar o COFIR à MP nº 2.199-14/2001, acerca da dispensa de encargos
2010800007	Despesas de Títulos de Renda Fixa	Criação dessa rubrica para a contabilização do deságio decorrente da negociação prevista na Lei nº 14.165/2021
2010801005	Deságio na Negociação de Debêntures	
2010900005	Repasse ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	Criação dessa rubrica para a contabilização do repasse ao FAR, decorrente da recompra de cotas pelos Fundos, prevista na Lei nº 14.165/2021

PASSIVO		
CÓD. DA CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	OBSERVAÇÕES
GRUPO 5 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
5040000001	Resultados Acumulados	
5040200007	Resultados do Exercício	
5040202003	Variação de Cotas	Alteração do nome dessa rubrica, com a exclusão de "Permutadas em Leilão", de forma a contemplar a variação positiva ou negativa das cotas, por ocasião de sua recompra pelos Fundos, prevista na Lei nº 14.165/2021, e da sua baixa, em face da não conversão em escritural no prazo previsto pelo Banco, conforme disposto na Portaria MIDR nº 1.376/2023

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR)

NOTAS EXPLICATIVAS DO OPERADOR ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024
 (Em milhares de reais)

5040203001	Certificados de Investimentos Revertidos	Alteração do nome dessa rubrica, com a exclusão de "(DL. 1.752/1979)", de forma a contemplar a baixa das cotas do FINOR, em face da não conversão em escritural no prazo previsto pelo Banco, conforme disposto na Portaria MIDR nº 1.376/2023
GRUPO 6 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS		
6010000005	Receitas Operacionais	
6010200001	Rendas de Títulos de Renda Fixa	
6010204003	Ágio na Negociação de Debêntures	Criação dessa rubrica para a contabilização do ágio decorrente da negociação prevista na Lei nº 14.165/2021
6010300009	(-) Bônus de Adimplência/Rebates	Alteração do nome dessa rubrica, com a inserção da palavra "Rebates", de forma a contemplar os rebates concedidos nas repactuações dos débitos previstos na Lei nº 14.165/2021.
6010400007	Rendas de Títulos de Renda Variável	
6010405006	Ágio na Negociação de Ações	Criação dessa rubrica, para a contabilização do ágio decorrente da negociação prevista na Lei nº 14.165/2021
6010600002	Outras Rendas	Adequação do texto alusivo à descrição da rubrica, de forma a vincular, a essa rubrica, as receitas decorrentes da exclusão do rebate concedido na renegociação realizada em exercícios anteriores, com base na Lei nº 14.165/21, e aquelas ocorridas em caráter de eventualidade, e que não se enquadrem nas demais contas de resultado credoras.

- w) A taxa de administração da carteira correspondente a 3% ao ano é devida mensalmente e calculada sobre 70% do patrimônio líquido do Fundo.

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR)

NOTAS EXPLICATIVAS DO OPERADOR ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024
 (Em milhares de reais)

NOTA 4 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

- a) São apresentados pelos valores de realização, incluindo as remunerações auferidas.
- b) O Caixa e Equivalentes de Caixa são formados pelas disponibilidades, que representam os recursos livres para aplicação nos projetos incentivados, por parte do Gestor do Fundo, e os recursos vinculados aos projetos, que representam as disponibilidades comprometidas, referentes às aplicações autorizadas por aquele órgão, ainda não liberadas.
- c) As disponibilidades do Fundo em poder do BNB vinham sendo remuneradas diariamente com base na taxa extramercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil, consoante o disposto no artigo 4º, da Lei nº 9.126, de 10/11/1995.
- d) Com o advento da Lei nº 14.227, de 20/10/2021, publicada em 21/10/2021, início de sua vigência, pelo seu artigo 5º, foi alterada a redação do citado dispositivo, estabelecendo que a remuneração diária dessas disponibilidades, conforme especificadas na tabela a seguir, ocorreria com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), também divulgada pelo Banco Central do Brasil:

Contas	31/12/2024	31/12/2023
BNB - Depósitos de Livre Movimentação	2.366.602	2.157.399
BNB - Depósitos Vinculados à Subscrição	1.849	1.849
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	2.368.451	2.159.248

NOTA 5 – LEILÕES ESPECIAIS DO FUNDO

- a) De acordo com o §1º, do artigo 10, do Regulamento anexo à Resolução nº 1.660, de 26/10/1989, alterada pela Resolução nº 4.129, de 23/08/2012, todas do Conselho Monetário Nacional, que aprova referido Regulamento, que disciplina a conversão, em valores mobiliários, das cotas de emissão dos Fundos de Investimentos Regionais, bem como a sua negociação, os Bancos Operadores são os responsáveis pela elaboração e realização dos leilões especiais dos títulos integrantes das carteiras dos Fundos, principal mecanismo de negociação desses papéis.
- b) O citado artigo 10 estabelece que as cotas dos Fundos poderão ser convertidas em valores mobiliários integrantes dessas carteiras, mediante a realização de leilões especiais, ou seja, a liquidação das operações realizadas nos leilões será efetuada por meio de permuta por cotas, que tem como base de negócio o seu valor patrimonial, sendo permitido, entretanto, conforme o § 2º, do artigo 8º, da Lei nº 8.167/1991, que os Bancos Operadores estipulem parte do pagamento em moeda corrente, observadas as condições ali descritas.

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR)

NOTAS EXPLICATIVAS DO OPERADOR ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais)

- c) Na prática, referidas operações, que, até o momento, envolveram somente ações, vêm sendo liquidadas mediante a utilização das cotas como moeda de compra, em razão do deságio apresentado entre o seu valor patrimonial e o de mercado.
- d) O patrimônio líquido dos Fundos de Investimentos Regionais é representado por cotas em circulação, registradas em nome dos investidores, e estimadas, estas últimas, conforme o § 3º, do artigo 3º, da Resolução CMN nº 1.660/1989, resultantes da divisão do montante dos novos recursos ingressados nos Fundos, oriundos de incentivos fiscais, pelo valor patrimonial da cota do dia útil imediatamente anterior. Quando do cumprimento das ordens de emissão de cotas emanadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), pertinentes a esses recursos, onde estão identificados os investidores, o Banco Operador procede à emissão das cotas em nome desses investidores, ocorrendo, em contrapartida, a baixa de cotas estimadas.
- e) Por ocasião do processamento da baixa das ações negociadas nos leilões que, em contrapartida, reduz o saldo de cotas estimadas, em razão da ausência de identificação dos compradores, o patrimônio líquido do FINOR é afetado pelo valor contábil desses títulos, independentemente da existência de ágio ou deságio nas operações. O processo de liquidação financeira não afeta o patrimônio líquido, ocorrendo, apenas, em contrapartida à reposição das cotas estimadas, anteriormente baixadas, a baixa das cotas efetivamente emitidas.
- f) Considerando a orientação dada pelo MIDR, acerca do cancelamento de cotas estimadas excedentes, conforme mencionado na Nota 9e, quando da baixa das ações negociadas nos leilões, deverão ser emitidas, previamente, cotas estimadas necessárias à tal procedimento e, quando da sua reposição, por ocasião da liquidação financeira das operações, esses títulos deverão ser novamente cancelados.
- g) No caso de liquidação em moeda corrente, o impacto no patrimônio líquido se reflete pelos valores do ágio ou deságio ocorridos nas operações.
- h) Em 2024, cumprindo o calendário, aprovado para o exercício, dos Leilões Especiais de ações integrantes da carteira do FINOR, programados na B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, o Fundo realizou três Leilões, via Sistema Eletrônico de Negociação do Segmento BOVESPA (três, em 2023), em relação aos quais, consoante o Despacho datado de 19/03/2024, que encaminhou a Nota Técnica nº 3/2024/CGFIN/DPNFI/SNFI-MIDR, de mesma data, o MIDR estabeleceu meta de desinvestimento, conforme a seguir, determinando, para tanto, a participação de todas as empresas emissoras dessas ações, mesmo não registradas perante a CVM, com base em sua documentação, em poder do Banco:

Ano	2024	2025	2026
Nº de empresas na carteira do FINOR, cujas ações devem ser levadas à leilão	292	292	292

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR)

NOTAS EXPLICATIVAS DO OPERADOR ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais)

- i) Sobre o assunto, foi expedido o Ofício 2024/0486-0230, de 31/05/2024, por meio do qual foi sugerido que referidas metas sejam redefinidas, de forma a possibilitar o seu alcance, pois, embora reconhecendo a existência de arcabouço normativo com as diretrizes necessárias à realização dos leilões especiais das ações integrantes da carteira do FINOR, não se pode desconsiderar a limitação do Banco, relativamente à sua capacidade operacional, bem como a impossibilidade de participação nas hastas de empresas não registradas, sem o devido enquadramento no artigo 21, da Lei nº 8.167/1991. A respeito, o Banco formulou consulta à CVM, até o momento, sem resposta.
- j) Assim, envidados os esforços operacionais necessários à averiguação do enquadramento das empresas nas referidas normas, bem como à análise financeira de seus demonstrativos contábeis e à elaboração dos seus perfis contendo informações socioeconômica e financeiras, seguem os resultados dos leilões realizados em 2024:

Nº LEI LÃO	DATA	Nº DE EMPRESAS COM AÇÕES OFERTADAS	Nº DE EMPRESAS COM AÇÕES NEGOCIADAS	QTDE. DE AÇÕES OFERTADAS	QTDE. DE AÇÕES NEGOCIADAS	%	VOLUME OFERTADO R\$	VOLUME NEGOCIADO R\$	%
295	25/07/2024	27	6	1.170.263.168	53.611.083	4,58	24.470.609,63	6.810.660,19	27,83
296	26/09/2024	34	3	999.099.051	1.885.566	0,19	53.070.072,54	236.742,50	0,45
297	28/11/2024	48	5	1.867.037.159	133.380.164	7,14	39.775.918,34	2.290.587,66	5,76
TOTAIS		//////////	//////////	4.036.399.378	188.876.813	4,68	117.316.600,51	9.337.990,35	7,96

NOTA 6 – ATIVOS DO FUNDO

- a) Objetivando a recuperação dos ativos do Fundo, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. implementou diversas providências, tendo encaminhado para cobrança judicial as operações inadimplentes, relativas às debêntures, com atraso superior a 180 dias, bem como proposto “Ação Ordinária de Obrigação de Fazer”, relativamente à documentação societária em atraso, necessária à atualização das informações contábeis, além das medidas judiciais pertinentes, no tocante aos Dividendos/ Juros sobre Capital Próprio devidos, após 180 dias de atraso.

NOTA 7 – OBRIGAÇÕES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS

- a) A rubrica “Obrigações Vinculadas a Permutas Diretas” se refere aos recursos aplicados em projetos próprios amparados pelo artigo 9º, da Lei nº 8.167/1991, correspondentes a até 70% (setenta por cento) do valor das opções dos investidores. Citada rubrica não apresenta saldo em 2024, em razão do exposto adiante, além do fato de terem sido extintas, desde 1º de janeiro de 2018, as opções pela aplicação dos incentivos fiscais do FINOR, em favor dos citados projetos, conforme a Nota 1g.

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR)

NOTAS EXPLICATIVAS DO OPERADOR ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais)

Os títulos oriundos da aplicação nessa modalidade não integram a carteira do FINOR, sendo registrados, provisoriamente, em nome do Fundo, por ocasião da liberação dos recursos, e, posteriormente, transferidos aos respectivos investidores, se confirmadas suas opções pela RFB.

Enquanto em nome do FINOR, todos os direitos deliberados sobre as ações são contabilizados, conforme a seguir, sendo transferidos aos investidores, por ocasião da transferência dos títulos:

- 1) Bonificação de ações: na rubrica “Ações Vinculadas a Permuta Direta” que, por não possuir valor de aquisição, apenas altera o seu valor médio unitário, não impactando a reserva correspondente; e
- 2) Dividendos e juros sobre capital próprio: na rubrica “Dividendos/Juros sobre Capital Próprio Pertencentes a Terceiros” que, na posição de 31/12/2024, apresenta o saldo de R\$10.238 (R\$9.995 em 31/12/2023).

Quanto às debêntures, enquanto em nome do Fundo, os rendimentos pertinentes que, na citada posição, apresenta o saldo de R\$10.499 (R\$9.396 em 31/12/2023), são contabilizados em “Rendas de Títulos de Renda Fixa Pertencentes a Terceiros”.

O § 12, do artigo 9º, da Lei nº 8.167/1991, estabelece que os recursos decorrentes das opções efetuadas pelos investidores nessa modalidade deverão ser aplicados nos projetos das respectivas beneficiárias até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao ano-calendário a que corresponder a opção, sob pena de reversão ao Fundo com a correspondente emissão de cotas em favor do investidor. Referido prazo tem sido repetidamente prorrogado, tendo em vista a edição de sucessivas Portarias, pelo Gestor do FINOR, atualmente o MIDR.

A última Portaria foi editada pelo, então, MDR, em 23/12/2021, com o nº 3.314, em vigor desde 31/12/2021, prorrogando, até 31/12/2023, o prazo para cancelamento das reservas para aplicação na modalidade prevista no referido dispositivo legal, relativamente às opções que estiverem pendentes de decisão judicial ou de decisão administrativa, e que não tenham sido revertidas ao Fundo com a correspondente emissão de cotas em favor do investidor, sendo determinada a reversão ao Fundo, com a correspondente emissão de cotas em favor do investidor, dos recursos destinados às empresas beneficiárias que por fatos alheios à pendência judicial ou administrativa não absorverem os recursos no prazo estabelecido.

Em face da não prorrogação do prazo acima estipulado, e de conformidade com a mensagem eletrônica datada de 30/01/2024, da Coordenação-Geral da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros, do MIDR, foi procedido, em 30/01/2024, o cancelamento das reservas para aplicação na forma do artigo 9º, da Lei nº 8.167/1991, que apresentavam, na posição de 31/12/2023, o montante de R\$311.134, contabilizadas em favor dos projetos ativos, perante o FINOR, conforme tabela a seguir, com a correspondente emissão de cotas, somente, em favor dos investidores da TRANSNORDESTINA, tendo em vista que, até o momento,

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR)

NOTAS EXPLICATIVAS DO OPERADOR ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024
 (Em milhares de reais)

não recebemos as Resoluções de Cancelamento dos citados projetos, e a AMBEV pleiteia, perante àquele órgão, o remanejamento de opção não acatada:

CNPJ	EMPRESA	QUANT. PROJETOS	VALOR DAS RESERVAS
07.526.557/0001-00	AMBEV S/A	2	74.581
02.281.836/0001-37	TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A	1	236.553
TOTAIS		3	311.134

Essas reservas, sem a contrapartida dos recursos respectivos, oriundos de incentivos fiscais, impactam de forma negativa o patrimônio líquido do FINOR, razão pela qual sua constituição é condicionada ao ingresso dos recursos correspondentes, conforme estabelecem os artigos 6º e 7º, do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.660/1989.

Assim, em razão da insuficiência desses recursos, conforme Nota 8, o BNB vinha efetuando controles extracontábeis das autorizações de reservas emitidas pelo então Ministério da Integração Nacional, cuja regularização foi procedida, em 2018, pelo BNB, mediante a contabilização do total de R\$772.210, em face do repasse dos recursos efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em 26/12/2017.

NOTA 8 – RECURSOS DE INCENTIVOS FISCAIS

- a) A Portaria Interministerial nº 237, de 22/07/2002, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, estabelecia a realização de conciliação periódica, entre a RFB, a STN e os Bancos Operadores, das informações relacionadas aos repasses dos valores das opções de dedução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas aos Fundos de Investimentos Regionais (FINAM, FINOR e FUNRES). Esses repasses foram, praticamente, suspensos, inicialmente, em face do Acórdão nº 846/2008-TCU, proferido pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária realizada no dia 13/05/2008, e posteriormente, pela Nota Conjunta RFB/STN/PGFN/MI nº 02/2013, editada em 29/05/2013.

A respeito, o Tribunal de Contas da União - TCU, na Sessão de 29/06/2016, emitiu o Acórdão nº 1620/2016-TCU-Plenário, itens “b” e “c”, determinando que, no prazo de 90 (noventa) dias, o Ministério da Fazenda, em articulação com o então Ministério da Integração Nacional, disciplinasse, em normativo específico, a liberação de recursos aos Fundos de Investimentos Regionais, e que a STN, em conjunto com a RFB e a SFRI/MI, estabelecessem um plano para regularização do fluxo dos recursos aos Fundos de Investimentos Regionais, mediante a identificação dos valores a eles repassados e dos valores das opções acatadas, e a aplicação de correção monetária sobre o excesso ou insuficiência dos valores repassados.

Para atendimento à determinação do TCU contida no referido Acórdão, houve articulação entre os referidos órgãos, que resultou na elaboração da Nota Técnica Conjunta nº 13/2017/STN-MF/RFB-MF/SRFI-MI, de 21/12/2017, sendo apurado na conciliação final,

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR)

NOTAS EXPLICATIVAS DO OPERADOR ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais)

com posição em 31/12/2017, segundo os critérios ali estabelecidos, que contemplaram inclusive a aplicação de prescrição, o saldo a liberar em favor do FINOR no total de R\$1.118.526, dos quais, depois de descontada a destinação ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), prevista no artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 8.313, de 23/12/1991, no valor de R\$9.268, foi repassado ao Fundo, em 26/12/2017, o valor líquido de R\$1.109.258.

Desse modo, em face do repasse dos recursos ter sido realizado em valor inferior ao necessário ao cumprimento das ordens de emissão de cotas emanadas pela RFB, e considerando que, conforme a Nota 7, somente ao final de 2018, foi concluída a contabilização das reservas para aplicação na forma do artigo 9º, da Lei nº 8.167/1991, o processamento dessas autorizações, pelo BNB, que ainda apresentam saldo de R\$41.056, em 31/12/2024 (R\$389.897, em 31/12/2023), vem sendo efetuado desde 2019, observando-se a sua ordem cronológica e, para aquelas que permanecerem pendentes, será realizado na medida em que ocorra o repasse atualizado dos valores das opções, que permita tal procedimento.

No tocante ao item “b”, conforme Anexo II, da referida Nota Técnica, desde 2018 os repasses de recursos de incentivos fiscais aos Fundos de Investimentos vêm ocorrendo trimestralmente, contemplando os valores atualizados monetariamente e a dedução ao FNC, consoante o disposto na Portaria Interministerial nº 93, de 23/03/2018, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Integração Nacional, que estabeleceu, inclusive, que esses repasses seriam efetuados, a partir de então, pelo então Ministério da Integração Nacional, em até 10 (dez) dias após a sua contabilização no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), por parte da STN. Com a mudança na estrutura organizacional, desde 2019 esses repasses passaram a ser efetuados pelo atual Gestor do Fundo, o MIDR.

- b) Em 2024, não houve transferências, por parte do MIDR, de recursos oriundos de incentivos fiscais do FINOR. Todavia, relativamente ao 4º trimestre de 2024, foram confirmados pelo Banco do Nordeste, em 26/12/2024, à Equipe Nacional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação - DELEBEN, da Delegacia da Receita Federal em Sorocaba (SP), subordinada à Superintendência da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, os dados alusivos à Ordem de Emissão Adicional de Incentivos Fiscais - OEA, no valor de R\$178, sem o desconto do FNC.
- c) Assim, a rubrica Recursos de Incentivos Fiscais apresenta o saldo de R\$292.483, em 31/12/2024 (R\$564.427, em 31/12/2023).

NOTA 9 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- a) O patrimônio líquido no valor de R\$2.613.880 (R\$2.087.386 em 2023), representado por 1.686.362.954 mil cotas (1.326.235.769 mil cotas em 2023), teve um acréscimo de 25,2% em relação a 31/12/2023, decorrente, principalmente, do cancelamento de reservas para aplicação na forma do artigo 9º, da Lei nº 8.167/1991, no montante de R\$311.134, conforme a Nota 7, bem como pela remuneração, no valor de R\$233.846 (R\$247.138 em 31/12/2023), incidente

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR)

NOTAS EXPLICATIVAS DO OPERADOR ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais)

sobre os recursos do Fundo depositados no Banco, cuja liberação ainda não foi autorizada pelo MIDR, apresentando o valor médio no exercício de R\$2.478.472, calculado com base no patrimônio líquido diário.

- b) Conforme consta da Nota 5d, a Resolução CMN nº 1.660/1989 estabelece que as cotas estimadas resultem da divisão do montante dos recursos ingressados nos Fundos, oriundos de incentivos fiscais, pelo valor patrimonial da cota do dia útil imediatamente anterior, ocorrendo a sua baixa por ocasião da efetiva emissão de cotas, em nome dos investidores, pertinentes a esses recursos, em cumprimento às ordens emanadas pela RFB.
- c) De acordo com o § 1º, do artigo 8º, da citada Resolução, a emissão das cotas, em nome dos investidores, é realizada com base no Fator de Conversão, que é determinado pela divisão do saldo de recursos de incentivos fiscais alocados aos Fundos, no exercício financeiro correspondente, pelo saldo de cotas estimadas, no mesmo exercício.
- d) Considerando os parâmetros distintos para a emissão das cotas, por ocasião do ingresso dos recursos e em cumprimento às ordens da RFB, geralmente ocorre diferença, maior ou menor, entre a quantidade de cotas estimadas e aquela decorrente da emissão em nome dos investidores.
- e) Assim, consoante orientação do MIDR, para fins de precificação do valor real das cotas, com vistas à realização dos Leilões para a recompra desses papéis pelo FINOR, o primeiro realizado em 26/10/2022, conforme a Nota 3r, no caso de existência de cotas estimadas excedentes, será procedido o seu cancelamento, o que irá refletir positivamente no seu valor patrimonial.
- f) Diante disso, até 2024, foi efetuado o cancelamento de 739.402.290.413 cotas estimadas, conforme tabela abaixo:

Data do Cancelamento	Quantidade de Cotas Estimadas
14/10/2022	695.038.618.503
31/01/2024	44.189.148.255
26/11/2024	610.956
27/11/2024	173.912.699
Total	739.402.290.413

- g) No tocante às cotas representadas por Certificados de Investimentos (CIs), o Banco do Nordeste, em atendimento ao disposto no inciso III, do § 7º, do artigo 11, da Portaria MIDR nº 1.376/2023, publicou Comunicado no dia 30/12/2022, em seu site (www.bnb.gov.br), informando que os cotistas do FINOR, que possuam referidos documentos, terão o prazo, até 31/12/2024, para a entrega dos seus originais, com vistas à conversão, em escritural, das cotas por eles representadas, cujo descumprimento implicará a reversão ao FINOR de referidos

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR)

NOTAS EXPLICATIVAS DO OPERADOR ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais)

títulos, mediante o seu cancelamento (baixa), uma vez que não poderão integralizar o patrimônio líquido do Fundo.

- k) Tendo em vista ter se expirado o prazo acima estabelecido, em 2025 serão adotadas as devidas providências para o cancelamento dos referidos papéis.
- h) O FINOR não distribui dividendos e/ou bonificações, sendo os seus resultados repassados proporcionalmente a todos os seus cotistas mediante alteração do valor patrimonial da cota, o qual importou em R\$ 1,55 por lote de mil, na data-base de 31/12/2024 (R\$ 1,57, por lote de mil, em 31/12/2023). O valor de mercado da cota, por lote de mil, na data-base de 31/12/2024, era de R\$ 0,70 (R\$ 0,69, por lote de mil, em 31/12/2023)
- i) As cotas poderão ser negociadas nas seguintes modalidades:
- 1) nas Bolsas de Valores, por intermédio de Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, nas formas a seguir, de acordo com a Resolução CMN nº 1.660/1989:
 - troca por ações da Carteira do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), em leilões realizados periodicamente, cujo calendário será, oportunamente, disponibilizado no site do BNB (www.bnb.gov.br), no caminho *Produtos e Serviços/ Ver mais Produtos e Serviços/ Finor - Conheça/ Leilões do Finor*, tendo como base de negócio o valor patrimonial da cota, ali divulgado e no Boletim Diário de Informações (BDI), da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do site (www.b3.com.br); ou
 - venda direta, tendo como base de negócio o valor de mercado da cota, disponível no referido site da B3 S/A, código do papel FNOR11.
 - 2) sem a interveniência de Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, em negociação privada (compra e venda) ou através de cessão voluntária por parte dos titulares, consoante novo entendimento emanado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN, da CVM; ou
 - 3) mediante a recompra antecipada pelo FINOR, prevista na Lei nº 14.165/2021, por meio de leilões realizados pela B3 S/A, por intermédio de Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, de acordo com o § 1º, do artigo 11, da Portaria MIDR nº 1.376/2023, que a regulamentou.

NOTA 10 – OUTRAS INFORMAÇÕES

- a) As contas “Depositários de Valores em Custódia” e “Valores Depositados em Custódia”, integrantes do Grupo COMPENSAÇÃO, são utilizadas para registro e baixa das ações

FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR)**NOTAS EXPLICATIVAS DO OPERADOR ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**
(Em milhares de reais)

mantidas em custódia pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., cujo montante é de R\$287.775, na posição de 31/12/2024 (R\$293.661 em 31/12/2023).

- b) Para efeito de divulgação de informações relacionadas ao FINOR, dentre outras, os valores patrimoniais e de mercado das cotas, as operações dos Leilões Especiais da Carteira de ações do Fundo, a Composição de sua Carteira de Títulos, as Demonstrações Financeiras anuais, as orientações acerca dos processos de recompra de cotas e de quitação e renegociação previstos na Lei nº 14.165/2021, dentre outras, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. utiliza diversos meios de comunicação, como jornais, Internet, através do site www.bnb.gov.br/finor, correspondências e outros, disponibilizando ao cotista o seguinte serviço de atendimento: SAC Banco do Nordeste - 0800 728 3030 / Ouvidoria - 0800 033 3033 / banconordeste.gov.br / relacionamento@bnb.gov.br (“não auditado”), que não fazem parte dessas demonstrações financeiras.
- c) A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (Operador do Fundo), em 11 de março de 2025.

NOTA 11 – EVENTOS SUBSEQUENTES

- a) Conforme mencionado na Nota 3s, no dia 16/01/2025, foi publicada a Lei nº 15.102, de 15/01/2025, resultante da transformação do Projeto de Lei nº 4.096/2024.

Fortaleza (CE), 11 de março de 2025.

**Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Operador do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR)**

Paulo Henrique Saraiva Câmara
Presidente

Antônio Jorge Pontes Guimarães Junior
Diretor de Ativos de Terceiros

Ana Maria Nunes Macêdo Pereira
Contadora-CRC-CE 016.335/O-8

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 42A23618-CD57-4D50-8A69-F637C7D1655D		Status: Concluído
Assunto: Docusign: @@@Demonstrações Financeiras FINOR 31.12.2024.pdf, FINOR24.DEZEMBRO.pdf		
LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)		
Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 27	Assinaturas: 1	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 2	Rubrica: 0	Eder Almeida
Assinatura guiada: Ativado		Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º e 17º
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		andares, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itai
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		São Paulo, São Paulo 04538-132
		eder.almeida@pwc.com
		Endereço IP: 134.238.159.64

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Eder Almeida	Local: DocuSign
11 de março de 2025 19:13	eder.almeida@pwc.com	
Status: Original	Portador: CEDOC Brasil	Local: DocuSign
11 de março de 2025 19:20	BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team	
	@pwc.com	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Caio Fernandes Arantes	DocuSigned by: Caio Fernandes Arantes 50509FA381C44B3...	Enviado: 11 de março de 2025 19:17
caio.arantes@pwc.com		Visualizado: 11 de março de 2025 19:18
Sócio		Assinado: 11 de março de 2025 19:20
PwC BR		
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo	
	Usando endereço IP: 201.56.5.228	
Detalhes do provedor de assinatura:		
Tipo de assinatura: ICP Smart Card		
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eder Almeida	Copiado	Enviado: 11 de março de 2025 19:20
eder.almeida@pwc.com		Visualizado: 11 de março de 2025 19:20
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		Assinado: 11 de março de 2025 19:20
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Não oferecido através da Docusign		
Jeane Silva	Copiado	Enviado: 11 de março de 2025 19:17
jeane.s.silva@pwc.com		
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Não oferecido através da DocuSign		
Rafaela Pereira rafaela.pereira@pwc.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 11 de março de 2025 19:17
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11 de março de 2025 19:17
Entrega certificada	Segurança verificada	11 de março de 2025 19:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	11 de março de 2025 19:20
Concluído	Segurança verificada	11 de março de 2025 19:20

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DO FINOR E RELATORIO DA AUDITORIA

Este documento foi assinado eletronicamente por:



ANA MARIA NUNES MACEDO PEREIRA

CPF: ***.046.183-**

GERENTE EXECUTIVO-DIRGE

SUPERINTENDENCIA DE ATIVOS DE TERCEIROS



ANTONIO JORGE PONTES GUIMARAES JUNIOR

CPF: ***.407.175-**

DIRETORIA DE ATIVOS DE TERCEIROS



PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA

CPF: ***.927.054-**

PRESIDENCIA

Assinatura Digital:



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ Nº 07.237.373/0001-20

18/03/2025 09:40

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>